



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº 1702

De 30 de Novembro de 1.988

Desafeta de sua condição de bem de uso comum do povo para dominial o imóvel que menciona e autoriza concessão não remunerada de uso do mesmo a Sociedade Beneficente Amor e União de Orlandia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prof. PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua condição de bem de uso comum do povo para dominial o imóvel, sito nesta cidade, no Jardim Anhanguera, entre as Ruas "10" - "D" e Luiz Mariotto S/A Industria e Comércio, encerrando a área de 1.250.00 m².

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a fazer concessão não remunerada de uso de bem descrito no artigo 1º a Sociedade Beneficente Amor e União de Orlandia, pelo prazo de 30 (trinta) anos, para nele ser edificada sua sede e um Centro de Formação Profissional.

Artigo 3º - O bem dado em concessão reverterá, com as edificações nele existentes, ao patrimonio do Município nos seguintes casos, sem quaisquer onus:

- I - no término do prazo da concessão;
- II - no de não ser edificada a sede da Sociedade no prazo de 4 anos a contar da vigência desta lei;
- III - no de paralização das atividades locais da Sociedade por um ano ininterruptamente;
- IV - no de não ser edificado o Centro de Formação Profissional no prazo de oito (08) anos a contar desta lei;
- V - no de ser desvirtuada sua destinação;
- VI - no de cessação definitiva das atividades do concessionário.

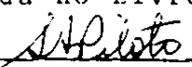
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de Novembro de 1.988.


Pedro Bordin Netto

Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 15 Fls. nº 21

Eu , Registrei.